PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06/03/2023

Presidência

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 019/2023, que em sua ementa ***"Aprova o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC"*** que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

A presente propositura tem como objetivo estabelecer um plano de metas e ações para a execução da política municipal de cultura, em consonância com o que estabelece o Sistema Nacional de Cultura, cuja adesão o município realizou em 17 de outubro de 2017, conforme publicação no Diário Oficial da União.

O Plano Municipal de Cultura aqui encaminhado a esta nobre casa legislativa, oferece um novo programa das ações de difusão cultural no município, sendo construído de forma colaborativa com a participação da Classe Artística, Sociedade Civil, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Poder Público, assegurada a ampla participação através da 1ª Conferência Municipal de Cultura, realizada em julho do presente ano sob o tema: *"Sistema Municipal de Cultura"*.

Dessa forma, o projeto ora apresentado vem suprir as necessidades deste município perante o Sistema Nacional de Cultura, corroborando enquanto inovação jamais vista na gestão cultural do município.

Certo de contar com o apoio desta Nobre Casa, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 281
Recebido em 03 de 03 de 2023
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 03/03/2023
Sec. Administrativa

EXMO. SR. ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

281

PROJETO DE LEI Nº 019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Aprova o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna-PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme Acordo de Cooperação Federativa entre a União e o Município de Ibiúna, visando ao Desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2017.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Ibiúna, participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a responsabilidade da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I- instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna;

II- assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III- fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V- promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio

de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI- garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial – documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte – tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiunense;

VII- coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna;

VIII- incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX- garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art.4º- Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna, Anexo Único desta Lei.

Art.5º- O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, precedida de consulta pública.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Plano Municipal de Cultura de Ibiúna 2022 - 2032

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibiúna

1ª Conferência Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Paulo Kenji Sasaki
Prefeito

Alexandre Bello de Oliveira
Vice-Prefeito

Sakura Ishibuchi Nanni
Secretária de Cultura e Turismo

Lucas de Almeida Machado
Diretor da Divisão de Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Rafaela Renata Soares de Campos
Presidente

Carlos Alberto dos Anjos
Vice-Presidente

João Victor de Oliveira Ferreira
Secretário-Executivo

IBIÚNA-SP
2022

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais, vigente pelo período de 12 anos. Previsto no artigo 215 da Constituição Federal, o Plano foi criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

A concretização do PNC veio de um histórico iniciado em 2005, ano de realização de fóruns, seminários e consultas públicas com a sociedade civil e demais ações que propiciaram seu desenvolvimento, sua formulação foi construída sob a supervisão do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC). Um marco importante nesse processo foi a 1ª Conferência Nacional de Cultura, realizada em 2005, após as conferências municipais e estaduais.

Seu objetivo é promover a democratização e a descentralização de programas, projetos e ações culturais no país e, se estabelece sobre pilares da valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil. Portanto, as seguintes diretrizes devem ser consideradas para desenvolvimento de todas as políticas públicas culturais no Brasil:

1. Reconhecimento e Valorização da Diversidade Cultural, Étnica e Regional;
2. Defesa e valorização do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
3. Promoção do direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
4. Estímulo e Promoção a produção e acesso aos bens culturais;
5. Democratização do acesso aos bens de cultura;
6. Incentivo a ações artísticas culturais com foco na sustentabilidade socioambiental;
7. Promoção do desenvolvimento da Economia Criativa e do consumo cultural;
8. Qualificar gestores culturais em setores privados e públicos;
9. Profissionalizar e especializar agentes e gestores culturais;
10. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas públicas culturais;
11. Monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional

Foi previsto no PNC, a criação do Sistema Nacional de Cultura para a gestão e promoção de políticas públicas permanentes e democráticas. Estabelecido entre os entes da federação e da sociedade civil, o Sistema cuidará da operacionalização do Plano Nacional de Cultura, ordenando o pacto de responsabilidades e a cooperação entre as instituições envolvidas.

O município de Ibiúna aderiu ao Sistema Nacional de Cultura em 2017, com isso, comprometeu-se em:

- Instituir um Órgão Municipal de Cultura,
- Criar o Conselho Municipal de Política Cultural,
- Realizar Conferência Municipal de Cultura,
- Criar um Sistema Municipal de Financiamento à Cultura,
- Possuir um Plano Municipal de Cultura - PMC (**este plano é elaborado pelo órgão gestor da cultura com a colaboração do Conselho de Política Cultural, a quem cabe aprová-lo**),
- Criar sistemas setoriais de cultura
- Possuir comissões intergestoras
- Criar sistemas de informações e indicadores culturais
- Desenvolver programas de formação na área da cultura

Em 2005, o município criou o Conselho Municipal de Cultura - CMC e em 2015 foi sancionada a Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Recentemente, em Julho de 2022, foi realizada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, iniciativa que fomenta o debate público sobre o setor artístico e cultural na cidade, tendo como tema a implementação do Sistema Municipal de Cultura e a aprovação do Plano Municipal de Cultura.

O CMC é composto por membros da administração pública municipal e pela sociedade civil, de forma paritária, e procura representar os interesses da classe artística, discutindo suas demandas e viabilizando soluções junto ao poder público, a fim de garantir por princípios democráticos sua participação na esfera cultural.

Imersos neste processo de mobilização e fomento à participação pública de agentes, artistas e gestores da cultura, somos motivados a **criar** e **manter** o diálogo aberto com a comunidade artística para elaboração conjunta do Plano Municipal de Cultura, onde as definição dos eixos de atuação atendam suas necessidades e demandas de médio e longo prazo, de modo que contribua para o desenvolvimento e fruição cultural em nosso município.

2. LINHA DO TEMPO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



3. METODOLOGIA

Iniciativas voltadas à elaboração do Plano Municipal de Cultura, com vigência para os próximos dez anos, iniciaram-se em Novembro de 2021 em reuniões periódicas do Conselho Municipal de Cultura de Ibiúna - CMC, onde se constatou a necessidade de desenvolver políticas públicas culturais efetivas no município.

Em Janeiro de 2022, através da Resolução CMC 01/2022, foi criada a comissão de documentação do Plano Municipal de Cultura, formada por membros da administração pública e dos titulares do Conselho de Cultura, sendo esta a comissão responsável por desenvolver ações estratégicas para a institucionalização do plano.

Em Fevereiro de 2022, por iniciativa de membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, foi idealizada a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultural de Ibiúna, cujo objetivo é integrar e mobilizar os agentes culturais do município para estipular e expandir o escopo de ações das diretrizes que compõe a estrutura do PMC.

A 1ª Conferência Municipal de Cultura, foi convocada em Junho de 2022, através do Decreto Municipal nº 3030/2022, o qual autorizou sua realização e regulamentação, sendo publicada a Resolução SECTUR 001/2022, de 24 de junho de 2022, a qual aprovou o regulamento da Conferência, debatido na Reunião Ordinário do mês de Junho do Conselho Municipal de Cultura.

No dia 07 de julho de 2022, às 18 horas, no plenário da Câmara Municipal de Ibiúna, aconteceu a 1º Conferência Municipal de Cultura, com participação de diversos agentes culturais, entre eles, autoridades do Poder Público, entidades culturais e artistas do município.

4. PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Durante a 1ª Conferência Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna, foi apresentado o texto do Plano Municipal de Cultura, elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais. A proposta do PMC contém 6 eixos, sendo eles: Patrimônio Cultura, Gestão Pública da Cultura, Fomento à Produção e Formação Cultural, Acesso e Descentralização da Cultura, Diversidade Cultural e Economia da Cultura.

Para fins de deliberação, cada meta/ação proposta foi lida e aberta para manifestação de emenda modificativa, a qual imediatamente foi colocada em votação após discussão. Ao fim das emendas modificativas foi aberto para emendas aditivas, que visavam adicionar novas metas e supressivas, para retirada de metas, não havendo apresentações da última na Conferência.

Ao fim da discussão do PMC, o plenário da Conferência aprovou a indicação da mudança do nome do Conselho para "Conselho Municipal de Políticas Culturais", adequando-se à exigência do Sistema Nacional de Cultura.

METAS E AÇÕES

EIXO 1 - PATRIMÔNIO CULTURAL

META	AÇÃO	DURAÇÃO
Consolidar a existência de patrimônios culturais de caráter público e privado de Ibiúna	Mapear os patrimônios culturais de Ibiúna, identificar seus bens e condições de uso de cada um deles. Este trabalho deve ser feito por um grupo qualificado que será criado através de chamamento público aberto às universidades, sociedade civil, ONGs e munícipes interessados. Este grupo deve fazer estudo completo (identificação, mapeamento e verificação) dos patrimônios histórico-culturais ibiunenses. O início desta ação não excederá 2 anos, após aprovação do PNC com prazo para conclusão dos trabalhos em 5 anos de atuação.	5 anos
Promover ações de sensibilização à preservação do Patrimônio Histórico-Cultural	Realizar ciclos de palestras e encontros de sensibilização com público potencial e demais interessados acerca das políticas de tombamentos do Patrimônio Histórico-Cultural no município de Ibiúna. Disponibilizar informações sobre patrimônio histórico-cultural à população e sensibilizar sobre a importância de preservar nossos patrimônios. Incentivar o uso e fruição dos imóveis tombados.	4 anos
Criar editais de ocupação dos espaços públicos culturais e históricos	Formular editais de ocupação artística para uso de espaços públicos, a fim de promover a utilização destes pela comunidade artística e ampliar a agenda de atividades culturais na cidade.	5 anos
Dar publicidade aos bens tombados e ações ligadas à questão patrimonial.	Promover a divulgação no site institucional da prefeitura a relação de bens tombados e/ou em processo de tombamento e os bens imateriais registrados ou em processo. Qualquer cidadão pode procurar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC para avaliação de bem material e/ou imaterial para realização de tombamento histórico-cultural.	3 anos
Ampliação da oferta de equipamentos culturais	Consolidar espaços em potencial para realização de atividades artísticas e culturais no município, por meio de doação ou aquisição de bens móveis, visando aumentar o consumo cultural e o uso desses equipamentos pela comunidade local.	5 anos
Elaboração de normas para preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas	Revitalizar áreas degradadas, preservar e valorizar a identidade de bairros e suas características históricas, sociais e culturais. Instalar centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade histórico-cultural. Usar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas.	10 anos
Garantia de acessibilidade em todos os espaços culturais do município.	Todos os espaços culturais, sejam eles tombados, reformados ou novas construções, devem contar com cem por cento de acessibilidade, conforme se prevê na Lei 10.098/2000.	10 anos

EIXO 2 - GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

META	AÇÃO	DURAÇÃO
O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) deverá apreciar novos contratos de convênios e renovações de contratos existentes, vinculados à Sectur.	A SECTUR fica obrigada a emitir parecer ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) sobre qualquer contrato de convênio, seja ele renovado ou novo, vinculado à Divisão de Cultura.	Até 1 ano
Criar um Sistema Municipal de Cultura	Criar uma plataforma e torná-la disponível para consulta pública com dados e informações sobre os editais aprovados pela Sectur	A partir de 1 ano
Criação do Portal da Sectur	Estabelecer um subdomínio em http://ibiuna.sp.gov.br/ e criar um portal que conte com a centralização de informações, legislações pertinentes e ações da Sectur.	Imediata
Ampliar os cargos técnicos da Sectur.	Realizar Processo Seletivo e Concursos Públicos com cargo específico para a área cultural. Desde que observado o percentual de contratação abaixo dos 46% de comprometimento do orçamento da pasta com destinação às folhas de pagamento.	Até 2 anos
Elaborar um cronograma de editais culturais para o município de Ibiúna.	Promulgar editais anuais através da SECTUR, em conjunto ao CMPC, contemplando diversas linguagens de caráter artístico-cultural.	Até 2 anos
Diagnóstico de Ações do Plano Municipal de Cultura	Elaborar e emitir diagnósticos semestrais do setor cultural apontando avanços de metas e ações determinadas neste PMC.	2 anos
Escola Municipal de Arte de Ibiúna	Criar e fundar a primeira Escola Municipal de Arte de Ibiúna, a fim de promover o acesso aos bens culturais e sua descentralização, podendo ser criada e fundada em prédio já existente, público ou alugado, desde que destinado à SECTUR.	2 anos
Contratação de artistas residentes em Ibiúna em eventos do Calendário Oficial de Eventos.	Incentivar a classe artística residente na cidade de Ibiúna desenvolvida diretamente pela comunidade havendo a contratação de um percentual mínimo dos mesmos nos eventos fixos do Calendário Oficial de Eventos.	Até 1 ano
Construção de prédio público cultural.	Construir prédio público cultural para contemplar Casa de Cultura Municipal e atividades culturais diversas.	10 anos
Ampliar horários de transporte coletivo em dias de festividades e eventos municipais.	Ampliação dos horários de transporte coletivo nas datas de eventos e festividades de interesse cultural do município de Ibiúna.	1 ano
Regulamentar o Fundo Municipal de Cultura.	Garantir a regulamentação do fundo e apresentar o texto final de regulamentação de forma pública.	Até 1 ano

Fornecer transporte gratuito aos alunos inscritos em atividades culturais do município de Ibiúna.	Garantir, aos inscritos de cursos e projetos culturais do município de Ibiúna, transporte gratuito para os dias de aula.	2 anos

EIXO 3 - FOMENTO A PRODUÇÃO E FORMAÇÃO CULTURAL

META	AÇÃO	DURAÇÃO
Promover extensão à pesquisa cultural.	Realizar parcerias com universidades para pesquisa acadêmica voltada para questões culturais da cidade de Ibiúna.	Até 5 anos
Garantir espaços de uso cultural municipal e assegurar sua ocupação, seja ele em prédio público ou alugado.	Garantir reformas e manutenções de espaços culturais municipais, sempre que necessário. A SECTUR deve fornecer, sempre que necessário, recursos técnicos e logísticos aos espaços culturais municipais, os deixando apropriados para todo e qualquer tipo de ação cultural. Garantir de forma imediata a existência de Lei de cobrança de ingressos em espaços públicos, sendo destinada uma porcentagem de lucros ao Fundo Municipal de Cultura.	Até 5 anos
Criação de uma incubadora de projetos culturais	Adaptar um espaço em que serão realizadas consultorias de projetos culturais no município e que atenda diretamente os agentes culturais e artistas locais que desejarem propor ações artísticas na cidade; esta incubadora será formada por até 4 profissionais qualificados no setor cultural, que serão escolhidos através de chamamento público, e ficarão responsáveis por propor e desenvolver ações pertinentes à proposta da incubadora.	1 ano
Criação de um Plano de Fomento ao Audiovisual	Elaboração de Editais anuais de Incentivo à produção, distribuição e consumo audiovisual no município de Ibiúna. Este edital contará com categorias de subsídios financeiros direto, pela Sectur, ou sob isenção de ISSQN para projetos que optarem por captar patrocínios com comerciantes locais.	2 anos
Criação de um catálogo com a agenda cultural na cidade	Disponibilizar um catálogo mensal com as atividades e ações diretas e indiretas, desde que previamente comunicadas, da SECTUR, em que contém informativos sobre o setor cultural disponibilizada para acesso digital nos canais oficiais.	A partir de 6 meses
Fomento e incentivo a leitura	Promover, através de editais e agenda cultural, ações de incentivo à leitura em espaços culturais e literários como, por exemplo, a biblioteca municipal, a fim de incentivar a leitura entre crianças, jovens e adultos. Sendo extensiva às escolas da rede municipal de ensino.	Imediato
Construir políticas públicas de cultura em seus diversos segmentos.	Fomentar a produção artística em projetos com objetivo de fomento ao turismo municipal, utilizando de recursos de incentivo cultural e turístico municipal. Promover continuamente eventos culturais nos pontos turísticos da cidade, tornando-os locais de fruição e produção cultural.	1 ano
Promover formação e	Promover palestras, conferências, exposições e incentivos	1 ano

aperfeiçoamento de profissionais da área cultural	dentro do mercado de trabalho, voltados para a valorização dos profissionais da área da cultura.	
Programa de formação de público e plateia.	Promoção de ações e programas que visem a formação de público e plateia para eventos culturais.	2 anos
Porcentagem de participação da 3º idade e pessoas com deficiência em eventos e ações culturais.	Estabelecer porcentagem mínima de participação de artistas e agentes culturais da 3º idade e/ou com deficiência em ações e eventos culturais do município.	2 anos
Colocar em prática o projeto "Biblioteca Viva" no município de Ibiúna	Oferecer e incentivar o acesso e apropriação de acervo e espaço físico da biblioteca, tornar um equipamento educativo e cultural para troca e ampliação de saberes. Contribuir para a formação integral de pessoas e comunidade, sendo um canal de acesso às diferentes fontes de informação, linguagem, forma de expressão e tecnologia.	3 anos

EIXO 4 - ACESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA

META	AÇÃO	DURAÇÃO
Ampliar o acesso e descentralizar as ações e atividades culturais	Criar parcerias para compartilhamento e uso de infraestrutura de ONGs, OSCIPs e Secretarias de Educação para estender as ações artísticas e culturais que ocorrem no município.	2 anos
Promover atividades em bairros periféricos de Ibiúna	Fazer o levantamento de espaços ociosos e potenciais que possam ser utilizados para desenvolvimento das atividades artísticas e culturais no município.	5 anos
Ampliação da periodicidade das atividades descentralizadas	Criar uma agenda cultural que contemple bairros afastados do centro para que haja mobilização e usufruto das atividades culturais e artísticas pela comunidade rural.	1 ano
Levar ações culturais para bairros não centrais	Promover ações culturais (espetáculos, festivais, eventos, entre outros) em bairros não centrais da cidade de Ibiúna.	2 anos
Elaboração de políticas culturais voltadas à inclusão social e formação cultural e intelectual	Implantar programas de formação, criação, fruição e participação na vida cultural para terceira idade e pessoas com deficiência.	1 ano
Levantamento de associações de bairros.	Levantamento de associações de bairros e suas ações culturais recorrentes, e incluí-las no CMPC.	3 anos
Garantia de estrutura itinerante para circulação de diversas áreas culturais pelo município.	Garantir a montagem frequente de estruturas técnicas itinerantes que contemplem as diversas linguagens artístico-culturais e circulem por todo o município de Ibiúna.	3 anos

EIXO 5 - DIVERSIDADE CULTURAL

META	AÇÃO	DURAÇÃO
Fortalecimento de identidade cultural da cidade de Ibiúna	Reconhecer e mapear as manifestações de diversidade cultural ibiunense.	5 anos
Criação de material didático e pedagógico com características de diversidade cultural ibiunense	Criar, em parceria com a Secretaria de Educação municipal, materiais didáticos e pedagógicos que incluam em seu bojo as características culturais diversas da cidade de Ibiúna.	10 anos
Elaboração de material de divulgação e apoio às manifestações culturais municipais	Apoiar e orientar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação para que atinjam o público e mídias, tendo suas raízes preservadas e seu valor reconhecido.	2 anos
Apoio direto ou indireto à manifestações de cultural popular, étnica, solidária ou religiosa municipal	Valorizar a diversidade cultural, social e humana do município, apoiar manifestações culturais populares, étnicas, solidárias e religiosas.	1 ano
Criar eventos fixos no calendário municipal em comemoração ao Mês do Orgulho e ao Mês da Consciência Negra.	Entram no calendário oficial do município os seguintes eventos festivos: Mês de Junho - Orgulho LGBTQIAP+; Mês de Novembro - Semana da Consciência Negra.	Até 1 ano

EIXO 6 - ECONOMIA DA CULTURA

META	AÇÃO	DURAÇÃO
Criação do Fundo Municipal de Cultura	Abrir o CNPJ próprio da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiúna (Sectur), em conjunto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibiúna (CMPC). Abrir o Fundo Municipal de Cultura de Ibiúna. Criar a Lei de regulamentação de fomento ao Fundo Municipal de Cultura de Ibiúna.	Até 1 ano
Aquisição de carros, vans e ônibus oficiais para a Sectur	Adquirir carros, vans e ônibus oficiais para as demandas culturais da Sectur.	10 anos
Criação de Lei de cobrança de ingressos em espaços públicos	Regulamentar a cobrança de ingressos em espaços públicos municipais. Incluir na Lei que mínimo de 10% do valor bruto arrecadado na venda de ingressos de eventos culturais em espaços públicos municipais devem ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.	Imediato
Criação e reforma de Leis para fomento e financiamento da cultura ibiunense	Reformar e criar Leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura ibiunense, com envio de projetos aos órgãos competentes da área cultural estadual e federal.	Imediato

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 281 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de março de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 281 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de março de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 281 de 2023
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de março de 2023 o Projeto de Lei nº. 281 de 2023 que "Aprova o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme Acordo de Cooperação Federativa entre a União e o Município de Ibiúna, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2017, conforme defini o artigo 1º. da proposição. O artigo 2º. define que o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Ibiúna, participantes da 1ª. Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a responsabilidade da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta lei. Pelo artigo 3º. são definidas a competência do Poder Público Municipal para efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna. O artigo 5º. diz que o Plano Municipal de Cultura poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, precedida de consulta pública. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os artigos 4º. e 6º. da proposição discriminam que os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna; e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o Plano Municipal de Cultura oferece um novo programa das ações de difusão cultural no município, sendo construído de forma colaborativa com a participação da classe artística, sociedade civil, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Poder Público, assegurada a ampla participação através da Conferência de Cultura que foi realizada em julho de 2022, desta forma suprindo as necessidades do Município de Ibiúna perante o Sistema Nacional de Cultura.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 281 de 2023 – fls. 03

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE - PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 281 de 2023 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 281 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023.

Ibiúna, 15 de março de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 248/2023

"Aprova o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna — PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura — SMC, conforme Acordo de Cooperação Federativa entre a União e o Município de Ibiúna, visando ao Desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2017.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Ibiúna, participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sob a responsabilidade da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SECTUR, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V- promover e estimular.o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI- garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiunense;

VII- coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna;

VIII- incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

24

IX- garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º- Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º- O Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e da Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, precedida de consulta pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 89/2023

Ibiúna, 22 de março de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 248/2023,** referente ao Projeto de Lei nº. 019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 281 de 2023 que "Aprova o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Ibiúna - PMC.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

23/03/23
Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 281 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 281 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 248/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 89/2023 de 22 de março de 2023.

Ibiúna, 23 de março de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral